



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 203 COGSE/SEAE/MF

Brasília, 07 de junho de 2002.

Ref.: Ofício n.º 1259/2002/SDE/GAB/MJ, de 25 de março de 2002.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.001812/2002-15
Requerentes: PaySys International, Inc. e Alit do Brasil Ltda.
Operação: Associação entre as empresas PaySys International Inc. e Alit do Brasil Ltda, a partir da qual constituiu-se a PaySys do Brasil Ltda.
Recomendação: aprovação sem restrições.
Versão: Pública
Procedimento Sumário

"O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas."

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas PaySys International, Inc. e Alit do Brasil Ltda.

I. REQUERENTES

1. **A PaySys International, Inc.** (PaySys) sociedade norte-americana com sede nos Estados Unidos, pertence ao Grupo First Data Corporation (First Data), de nacionalidade americana.

O grupo First Data possui participação acionária superior a 5% em uma empresa no Brasil, a MT do Brasil Ltda¹, e uma no Mercosul (Argentina), a *Western Union Financial Services S.A.* Conforme as informações disponíveis sobre a requerente, a PaySys fornece soluções de informática em *software* na área financeira, com destaque para o *software VisionPlus*. O *VisionPlus* é uma ferramenta para o processamento de transações financeiras, englobando transações de revenda, cartão bancário e empréstimos ao consumidor em um só sistema. Entre os principais serviços e produtos oferecidos pelo grupo First Data destacam-se as soluções para: comércio eletrônico, transferências de pagamentos, voz interativas e central de atendimento.² Segundo as requerentes, o faturamento da PaySys no exercício de 2001 foi de R\$ xxxx no Brasil, R\$ xxxx no Mercosul e R\$ xxxx no mundo. Já o grupo First Data apresentou os seguintes faturamentos em 2001: R\$ xxxx, no Brasil; R\$ xxxx no Mercosul; e R\$ xxxx no mundo.³ O grupo First Data não apresentou nos últimos três anos nenhum tipo de fusão, aquisição ou associação no Brasil ou no Mercosul.

2. **A Alit do Brasil Ltda** (Alit) é uma empresa brasileira com sede em São Paulo e não pertence a nenhum grupo econômico. Seus acionistas são Ana Tereza Ribas Pereira, com 49.99% das quotas, e João Carlos Ribas Pereira, com 49.99% das quotas. Conforme informado pela requerente, a Alit dedica-se essencialmente à prestação de serviços de suporte técnico a aplicativos de *software* em geral, que incluíam, até a realização da operação, serviços relacionados ao *software VisionPlus* da PaySys. Segundo as partes, a Alit é detentora de 50% das ações da *Resource Sitieseeing S/A*, especializada em serviços de consultoria na avaliação de nível de qualidade de serviços.⁴ O faturamento da Alit no Brasil, no último exercício, 2001, foi de R\$ xxxx. No Mercosul e no mundo seu faturamento foi zero. A Alit não realizou fusões, aquisições ou associações a empresas no Brasil ou no Mercosul nos últimos três anos.

II. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

3. A operação consiste na associação entre as empresas PaySys e Alit, que constituirá uma nova empresa denominada PaySys do Brasil Ltda (PaySys do Brasil), a qual terá como objetivo a prestação de serviços de suporte técnico a aplicativos de *software*, especialmente para usuários do *VisionPlus* da PaySys. Conforme informação das requerentes, o aporte de capital da Alit na PaySys

¹ A MT do Brasil Ltda atua na prestação de serviços de transferência de dinheiro em nome da First Data.

² Para uma consulta mais específica dos serviços e produtos do Grupo First Data, ver o item I.7 do questionário do CADE.

³ Taxa de câmbio vigente em 31/12/2001: USD 1 = R\$ 2.406.

⁴ Conforme informado pela Resource no ofício n° 1299/02, esta não possui contratos para prestação de suporte técnico ao *software VisionPLUS*.

do Brasil ocorreu sob a forma de ativos, propriedades e direitos⁵, excluindo qualquer terreno, estrutura, maquinaria, equipamentos, mercadorias, móveis e etc. A PaySys, por sua vez, efetuou um aporte de capital na PaySys do Brasil no valor de R\$ xxxx. A operação foi formalizada mediante assinatura do *Master Agreement* (Contrato), em 28.02.2002, a partir do qual foi constituída a PaySys do Brasil. O capital social da PaySys Brasil foi distribuído da seguinte forma: 90% para PaySys e 10% para a Alit.

III. SETOR DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

4. Segundo as requerentes, a PaySys desenvolve soluções de informática em *software* na área financeira. Em específico, a PaySys oferece uma solução de processamento para meios de pagamentos, principalmente cartões de crédito, denominada *VisionPlus*. Trata-se de um *software* para processamento de transações financeiras, tais como transações de revenda, cartão bancário e empréstimos ao consumidor, tudo em um só sistema. O *VisionPlus* compreende diversas funções integradas, incluindo a abertura de contas novas, cobranças, administração de fraudes, solução de desentendimentos e etc. A Alit é essencialmente uma empresa prestadora de serviços de suporte técnico a aplicativos de *software* em geral. A Alit prestava, anteriormente à criação da PaySys do Brasil e continuará prestando, os seguintes serviços: (1) alocação de profissionais na área de informática; (2) fabricação de *software* por encomenda; (3) desenvolvimento de sistemas, que inclui o projeto e desenvolvimento do *software*; e (4) consultoria e assessoria em informática.⁶

IV. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

5. Anteriormente à presente operação, a atuação da PaySys no mercado brasileiro estava restrita à oferta do *software* *VisionPlus* diretamente do exterior aos clientes brasileiros. A PaySys não conduzia atividades operacionais diretas no Brasil; sendo assim, os serviços de suporte técnico ao referido *software*⁷ eram prestados pelo corpo técnico da PaySys nos Estados Unidos da América, que viajavam para o Brasil especificamente para este fim. Após a operação, a PaySys continuará oferecendo seu *software* *VisionPlus* diretamente ao Brasil; no entanto, o suporte técnico relacionado a esse produto será oferecido pela PaySys do Brasil.

6. De acordo com as informações prestadas pelas requerentes e por algumas cláusulas contidas no contrato firmado entre as Partes, o relacionamento comercial da PaySys com a Alit tem

⁵ Consultar a seção 2 do Acordo para maiores detalhes sobre o aporte de capital da Alit na PaySys do Brasil.

⁶ Informação obtida por meio do ofício n° 1013/02 emitido por esta Secretaria.

⁷ Quais sejam, instalação, manutenção, aperfeiçoamento e/ou personalização do produto.

por objetivo formar uma associação, sem exclusividade entre as Partes, da qual resultará a PaySys do Brasil. Diante desta associação, os serviços de suporte técnico ao *VisionPlus* anteriormente prestados pela Alit serão prestados pela PaySys do Brasil. Portanto, entendemos que a presente operação não sugere prejuízos ao mercado nacional.

V. RECOMENDAÇÃO

7. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

NATHALIA BAÊNA OHANA
Técnica

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
Coordenador

LUÍS HENRIQUE D'ANDREA
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços, Substituto.

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico